GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 2335/17 DATA: 08/06/17 PROTOCOLO N° 14.776.447-2 DATA: 16/08/17
N° 2400/18 DATA: 12/09/18 PROTOCOLO N° 15.615.889-5 DATA: 22/02/19

N° 2461/17 DATA: 19/06/17 PROTOCOLO N° 14.685.342-0 DATA: 26/06/17
N° 2640/17 DATA: 27/06/17 PROTOCOLO N° 14.951.334-5 DATA: 29/11/17
N° 2821/18 DATA: 16/10/18 PROTOCOLO N° 15.518.840-5 DATA: 18/12/18

PARECER CEE/CEIF Nº 36/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JORGE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JERÔNIMO DA SERRA

- COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – ITAPERUÇU

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HIRAM ROLIM LAMAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ANTONINA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONIDIA PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARIA HELENA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHYDE JÚNIOR, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial aos prazos, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1894/17	E E Elvira B dos Santos - EF	Maringá/ Maringá	Nº 5269/18, de 07/11/18; de 24/04/18 a 24/04/23	Nº 136, de 20/01/14; de 24/09/12 a 24/09/17	**Pelo Prazo de 5 anos, de 25/09/17 a 24/09/22**
2335/17	C E C São Jorge – EFM	São Jerônimo da Serra/ Cornélio Procópio	Nº 929/15, de 23/04/15; de a 07/05/15 a 08/05/20	Nº 2130/15, de 23/074/15; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo Prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**
2400/18	C E FR Beda Maria – FEMN	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	Nº 730/19, de 26/02/19; de 01/01/19 a 31/12/23	Nº 193/17, de 17/01/17; de 06/03/16 a 06/03/19	**Pelo Prazo de 5 anos, de 07/03/19 a 06/03/24**

PROCESSOS ON-LINE N° 2335/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2461/17	Colégio Estadual do Campo Iraci S Strozak – EFMN	Rio Bonito do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Nº 4607/19, de 03/01/19; de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 251/16, de 02/02/16; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo Prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**
2640/17	Colégio Estadual do Campo Hiram Rolim Lamas - EFM	Antonina/ Paranaguá	Nº 163/19, de 29/01/19; de 02/07/18 a 31/12/20	Nº 821/14, de 12/02/14; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo Prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/01/22**
2821/18	Colégio Estadual Profa. Leonidia Pacheco	Maria Helena/ Umuarama	Nº 3870/17, de 21/08/17; de 10/09/17 a 10/09/27	Nº 152/17, de 18/01/17; de 28/04/16 a 28/04/19	**Pelo Prazo de 05 anos, de 29/04/19 a 28/04/24**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayede Júnior
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 2335/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF